CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, **SINDICATO DAS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS E DE CONDOMÍNIOS AUTOGESTÃO RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DOS MUNICIPIOS DE SÃO LUÍS/MA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, PAÇO DO LUMIAR/MA E RAPOSA/MA – SINACON/MA,** CNPJ 26.324.631/0001-50, localizado na Avenida Coronel Colares Moreira, n. 144, edifício Monumental, Jardim Renascença, São Luís/MA, neste ato representado pelo seu Presidente MARIO LUIS CALDAS DE TULLIO AUGUSTO, CPF 997.747.983-68 e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTERS, EM EDIFICIOS E EM EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO E PRESTADORAS DE SERVIÇO EM CONDOMÍNIO DO ESTADO DO MARANHÃO – SINTECON/MA, CNPJ 15.274.390/0001-65,** localizado no Edifício Casa do Trabalhador, Av. Jerônimo de Albuquerque, Calhau, São Luís/MA, neste ato representado pelo seu Presidente JOSÉ RIBAMAR FRAZÃO OLIVEIRA, CPF 079.610.223-68,conforme deliberação da Assembleia Geral da Categoria Laboral, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

Trabalhadores empregados em empresas administradoras e prestadoras de serviços em condomínios, em condomínios residenciais, condomínios comerciais, e condomínios de auto gestão, por se configurar atividade tipicamente ligada à representatividade desta entidade sindical, nos termos do § 2º, do art. 581, da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência no Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de Janeiro de 2026, será aplicado o reajuste salarial de 7% (sete cento) sobre os salários de Dezembro de 2025, conforme aprovado em mesa de negociação para toda a categoria abrangida entre o sindicato laboral e o sindicato patronal do presente instrumento, sendo vedada a contratação de qualquer empregado abrangido pela presente CCT com salário inferior aos pisos definidos para cada uma das respectivas categorias profissionais:

Vigia Noturno e Diurno, Vigia de Estabelecimento Comercial e Shopping Centers	R$ 1.632,48
Porteiro de Condomínio e Edifícios Residencial e Industrial – Ronda	R$ 1.662,62
Operador de Portaria Remota	R$ 1.662,62
Fiscal de Piso, Fiscal de Loja, Fiscal de Serviço de Condomínio	R$ 1.679,31
Supervisor Externo	R$ 2.539,11
Supervisor Interno	R$ 2.339,65
Operador e controlador de Tráfego em Estabelecimento Comercial	R$ 1.745,90
Agente operacional de serviços Diversos em condomínios Zelador Agente Postal	R$ 1.637,55
Recepcionista Atendente Secretária	R$ 1.745,74
Jardineiro Piscineiro	R$ 1.637,55

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial desta CCT, ou ainda aqueles trabalhadores que estejam sendo remunerados em valores acima do piso salarial, serão aplicados o reajuste de 7% (sete por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores empregados abrangidos pela CCT, que percebiam em 2025, salários superiores ao Piso Salarial da Categoria, perceberão os mesmos reajustes referentes aos valores previstos na tabela descrita na CLÁUSULA SEGUNDA, para o exercício 2026.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

É válida e legal a escala de revezamento 12x36 horas, prevista em lei, a qual se encontra ajustada e autorizada por este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Respeitada a sistemática aplicável ao banco de horas regulamentado da presente CCT, que deverá ser prevalente na compensação das horas extraordinárias trabalhadas, as horas prestadas além da jornada de trabalho serão remuneradas a título de horas extras e calculadas em 50% (cinquenta e por cento) sobre o valor da hora normal, exceto as laboradas nos dias destinados à sua folga semanal, domingos e feriados, estas remuneradas em 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a categoria dos porteiros e trabalhadores de outras funções que laboram na escala de trabalho 12X36, uma falta não justificada do trabalhador resultará em desconto de 02 (dois) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os demais funcionários (zeladores, rondas, supervisores etc.), que não trabalhem sob o regime 12x36, a sistemática do parágrafo anterior não se aplica, devendo ser descontado um dia de trabalho, para cada dia faltado e não justificado durante o período de segunda a sexta-feira. Caso a falta injustificada ocorra no fim de semana, serão descontados 2 (dois) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica autorizada a alteração da jornada e horário dos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento dentro das jornadas estabelecidas nesta CCT, desde que a mudança de horário ou de turno não acarrete prejuízo aos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO – Respeitada a sistemática aplicável ao banco de horas regulamentado na presente CCT, que deverá ser prevalente na compensação das horas extraordinárias trabalhadas, os agentes operacionais de serviços diversos em condomínios e zeladores escalados para trabalhar em domingos e feriados nacionais ou municipais receberão adicional extra de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica garantido por esta CCT aos trabalhadores na função de porteiros com escala 12x36 o direito de receber o adicional da intra-jornada calculado sobre a sua hora trabalhada, conforme define a lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica garantido por esta CCT aos trabalhadores que laboram na escala 12x36, o direito de receber o adicional de hora extra de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas trabalhadas no feriado nacional de 01° de Maio (dia do trabalho) e dia 09 de Junho (comemorativo dia do porteiro). O adicional somente será devido aos trabalhadores escalados para o trabalho nesses dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O cálculo a ser utilizado nas jornadas de 12x36 será o de 180h mensais; e para as de 8h diárias, o total de 220h mensais.

PARÁGRAFO NONO - Fica estabelecido na escala 12x36 o pagamento do décimo sexto plantão nos meses ímpares com 31 (trinta e um) dias, devendo ser constado no contracheque do trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS
É facultado aos empregadores, em comum acordo com os empregados, estabelecerem um banco de horas para compensar as variações positivas e/ou negativas de jornada de trabalho, visando atender às necessidades funcionais dos abrangidos pela CCT, todavia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras poderão ser compensadas em até 60 dias subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão também admitidos o acúmulo e a compensação de horas por conta de redução de jornada diária (variação negativa), a critério do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo de horas (positivas e negativas) acumulado no banco deverá ser zerado a cada 60 dias, a partir da data de assinatura da presente Convenção Coletiva, mediante compensações planejadas de jornadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de compensação de horas negativas, o (a) empregado será comunicado do dia e horário a ser compensado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, com aposição da sua assinatura.

PARÁGRAFO QUINTO: A presente convenção representa a adesão do sistema de banco de horas por parte do sindicato, sendo desnecessário qualquer outro ato formal.

PARÁGRAFO SEXTO: As horas extraordinárias realizadas em descanso semanal remunerado (folgas, domingos e feriados) não poderão fazer parte do Banco de Horas, portanto, não poderão ser compensadas e serão pagas com o adicional e prazos previstos neste Instrumento Coletivo, salvo nos casos de jornada especial 12x36 observado as exceções previstas no parágrafo 7°, Cláusula 4° desta CCT.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo rescisão de contrato de trabalho será expurgado do saldo do banco o total de horas extras até então não compensadas, as quais serão pagas e integradas ao salário. Por outro lado, na rescisão, cabe ao empregador a compensação pecuniária a ser paga pelas horas oriundas de redução de jornada (variações negativas).

PARÁGRAFO OITAVO: O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto aos intervalos interjornada, intrajornada e repouso semanal.

CLÁUSULA SEXTA – QUADRO DE HORÁRIO
O horário de trabalho constará de Quadro afixado pela empresa, em lugar visível, inclusive nas microempresas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA
Respeitada a sistemática aplicável ao banco de horas regulamentado nesta CCT, que deverá ser prevalente na compensação das horas extraordinárias trabalhadas, os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, não se cumulando o adicional noturno com o adicional pago a título de trabalho em dia de folga.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE DE HORÁRIO
As empresas com qualquer número de empregados são obrigadas a manter o registro do horário de trabalho, com especificação da entrada, saída e intervalos, na forma do art. 74 da CLT, vinculando-se aos efeitos jurídicos da Súmula nº 338, do TST.

CLÁUSULA NONA - TOLERÂNCIA SOBRE ATRASOS AO SERVIÇO
Na conformidade do que dispõe a CLT, no seu art. 58, § 1°, não serão descontados nem computados como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não

excedentes de cinco minutos no registro de entrada e/ou saída, observando o limite máximo diário de dez minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALTA SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO
O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:
a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declara em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
c) por 5(cinco) dias consecutivos, o pai, em caso de nascimento do filho no decorrer da primeira semana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido o abono de até 03 (três) faltas anuais ao empregado no caso de necessidade de acompanhamento de cônjuge ou filho de até 12 (doze) anos de idade, acometidos de problemas de saúde, sendo indispensável a comprovação de declaração de acompanhamento, desde que o trabalhador acompanhante trabalhe na jornada diária de 8 (oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO
O trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno em 20% (vinte por cento) sobre a hora trabalhada, compreendendo das 22h às 7h consoante súmula n. 60, TST.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
Na hipótese de existência de insalubridade ou periculosidade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores o percentual do adicional devido, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adicional de Periculosidade será sobre o salário base do empregado e será paga na conformidade da legislação trabalhista, aos que exercem funções em atividades consideradas perigosas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os adicionais de insalubridade de que trata esta Cláusula serão pagos nos percentuais de 40%, 20% e 10% do salário mínimo, classificados de acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – CARTA DE RECOMENDAÇÃO
Nas demissões sem justa causa, a empresa fornecerá aos empregados carta de recomendação, na qual conste o período que o empregado trabalhou na empresa, a função que exerceu e a sua conduta, caso o trabalhador efetivamente tenha exercido o seu labor de forma correta e honesta, sempre atendendo os ditames da moral e dos bons costumes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas demissões por justa causa a empresa obriga-se a fornecer ao trabalhador no ato da demissão, por escrito a motivação da dispensa o enquadramento do ato faltoso cometido pelo empregado, na forma do art. 482, da CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa imotivada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DIA DO TRABALHADOR EM CONDOMÍNIO
Fica assegurado que no dia 09 de junho de cada ano será comemorado o dia do trabalhador em Condomínio, sendo considerado, portanto, um feriado para todos os efeitos da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica garantido por esta CCT que os trabalhadores abrangidos que laboram em condomínios ou empresas administradoras de condomínio e que estiverem escalados para o trabalho no dia 09 de Junho, receberão o adicional extra de 100% sobre o valor das horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Desde que pré-avisada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a empresa empregadora liberará o empregado estudante, vestibulando, ou participante do ENEM e vestibulares públicos, para a realização das provas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ATESTADO MÉDICO
Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados e credenciados pela UPA, SUS ou instituições particulares, serão reconhecidos pelas empresas integrantes desta CCT, desde que não possua esses serviços, devendo constar do atestado médico a causa do afastamento do empregado, sendo vedada a utilização de termo ou atestado de comparecimento, para fins de abono.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As empresas serão obrigadas, por força deste instrumento, observar todos os preceitos estabelecidos no art. 168, da Consolidação das Leis Trabalhistas, e na Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, realizando exames médicos de seus empregados nos seguintes casos: a) na admissão; b) periodicamente; e
c. na dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS
O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10° (décimo) dia subsequente, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena de pagamento de multa de 5% (cinco por cento), sobre o total da quitação, sem prejuízo da multa de que trata o § 8°, do art. 477, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Havendo acordo entre empregado e empregador na extinção do contrato de trabalho, será devida a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS e metade do aviso prévio indenizado. Também poderá ser sacado até 80% (oitenta por cento) do valor depositado pela empresa na conta do Fundo de Garantia e demais verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Produzirá efeitos jurídicos o depósito feito pelo empregador em conta bancária do empregado demitido, não havendo necessidade de homologação pelo sindicato, salvo em relação a funcionário comprovadamente sindicalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
Será facultado às empresas empregadoras que busquem junto ao sindicato laboral a declaração de quitação anual de obrigações trabalhistas dos empregados, ficando desde já estabelecido o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por trabalhador, para solicitações individuais. Em caso de solicitação conjunta de mais de cinco declarações, fica facultado às partes negociarem o referido valor e as condições de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
Fica garantido que o trabalhador substituto, que não em caráter meramente eventual, por no mínimo 15 dias, fará jus ao salário do trabalhador substituído, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MORA SALARIAL
O pagamento dos salários quando houver sido estipulado por mês, será efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês, diretamente ao empregado ou conta bancária de sua titularidade, sob pena de incidência de multa de 5% sobre o valor a ser revertido ao empregado com salário em mora, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dos salários será efetuado em dia útil, no local de trabalho ou via bancária, sempre com apresentação do contracheque com as verbas discriminadas, no prazo e nas condições estabelecidas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas serão obrigadas, nos termos da Legislação Trabalhista, a efetivar as anotações na(s) CTPS(s) do(s) empregado(s), especificando cargo ou função, o salário fixo e gratificações ou comissões, quando houver, inclusive no contrato de experiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedado por esta CCT a *pejotização* de trabalhadores, tal seja: a contratação ou transformação de trabalhadores celetistas para pessoas jurídicas (independente do regime) para ocupar os cargos previsto no Art. 2° desta Convenção e quaisquer outros que envolvam os requisitos de subordinação, habitualidade, onerosidade e pessoalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão, mensalmente, contracheques de pagamentos de salário aos seus empregados, dos quais devem constar discriminadamente, as verbas, inclusive os valores referentes aos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

É obrigatória a concessão do vale-transporte, nos termos da legislação vigente, para os trabalhadores que utilizam o transporte público para trajeto caso-trabalho/ trabalho-casa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto do salário do empregado será consoante o previsto na legislação em vigor, não podendo ultrapassar 6% (seis por cento) do salário-base do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os trabalhadores em jornada de 8(oito) diárias, eventualmente escalados para laborarem no domingo, feriados ou folgas, deverão ter recebimento do vale transporte para esse dia de trabalho extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhadores que dispõe de transporte próprio, receberão a título de auxílio combustível, no valor de R$ 105,00 (cento e cinco reais) mensais quando a jornada for de 44h semanais e no valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) mensais quando a jornada for 12x36.

PARÁGRAFO QUARTO – Os trabalhadores inseridos no parágrafo anterior deverão assinar na empresa declaração de renúncia do vale transporte e fazer a solicitação do auxílio combustível, podendo a qualquer tempo ser revisto.

PARÁGRAFO QUINTO – o auxílio combustível tratado no parágrafo primeiro será de natureza indenizatória, não compondo a remuneração sob nenhum efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, os uniformes, calçados, ou qualquer vestimenta ou adorno especial, quando o seu uso for necessário ou exigido, sendo obrigatória a devolução em estado de conservação compatível com o uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os uniformes e afins deverão ser entregues aos trabalhadores, além de quando da admissão, sempre que necessário, com lapso mínimo de ano em ano, salvo quando ainda em bom estado de uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento ao prazo restante do aviso, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento, o mesmo ocorrendo caso ele venha pedir demissão do emprego, sendo a remuneração do aviso-prévio devida apenas pelos dias trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO–Caso o empregado que esteja cumprindo aviso desejar desligamento imediato, antes do seu término, mesmo apresentando comprovação de que tenha sido ou está em vias de ser contratado por outra empresa, será feito o desconto proporcional dos dias não trabalhados, incidindo, ainda, eventuais multas, cujo abatimento será feito nas verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AMBIENTE DE TRABALHO
As empresas se comprometem inicialmente em solicitar dos condomínios, visando à adequação dos locais de trabalho para os empregados, de modo que sejam propiciados ambientes saudáveis, local destinado em que possam dignamente tomar suas refeições, ter água mineral ou disponibilizada por filtro de água com selo do INMETRO, Classe A, devendo estar visível no equipamento selo e validade, com opção água natural e gelada, descansar e realizar necessidades fisiológicas. Em caso de desconformidade com as referidas condições, o sindicato laboral se compromete em inicialmente notificar o condomínio e a administração (quando houver) cobrando as devidas adequações com resposta formal em até 15 (quinze) dias e providências em até 6 (seis) meses, em caso de não resposta/cumprimento à notificação dentro dos prazos estabelecidos, o Sindicato Laboral tomará as medidas cabíveis, podendo acionar à Justiça do Trabalho para cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CRECHE
Nos estabelecimentos em que trabalhem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de dezesseis anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AMAMENTAÇÃO
É garantido à mulher, no período de amamentação do próprio filho, até que ele complete 6 (seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, 02 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
A partir da vigência desta CCT, todos os empregados envolvidos nos trabalhos diurnos e noturno receberão tickets alimentação. O valor pago à título de ticket refeição somente poderá ter percentual descontado no contracheque do trabalhador, no limite da CLT, quando o condomínio/empresa estiver regularmente e de forma comprovada com inscrição ativa no PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R$ 20,00 (vinte reais), cujo limite correspondente ao número de dias trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício de que trata esta cláusula não possui natureza salarial e, como consequência não integra a remuneração; não servirá de incidência para contribuição do INSS e FGTS; e nem fará parte da composição da base de cálculo das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CESTA BÁSICA
As empresas representadas pelo sindicato patronal signatário do presente instrumento e condomínios ficam obrigadas a conceder mensalmente, aos seus empregados envolvidos nos trabalhos diurnos e noturnos, associados ao Sindicato, Cesta - Básica, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, no valor mínimo de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de 1 (uma)falta não justificadas, o trabalhador perde totalmente o benefício concedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício de que trata esta cláusula não possui natureza salarial, como consequência não integra a remuneração; não servirá de incidência para contribuição do INSS e FGTS; e nem fará parte da composição da base de cálculo das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – IGUALDADE

Fica garantido a igualdade de tratamento e oportunidade de promoção a todos os trabalhadores da categoria, independente de gênero, raça, etnia, opção sexual e/ou

ideologia política, assegurando o respeito a diversidade, desde que observados as normas da empresa/ condomínio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SAÚDE MENTAL
Fica assegurado que a empresa/condomínio realizará os programas e medidas previstas na NR-1 acerca da manutenção de ambiente salubre para a saúde mental dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Fica assegurado por esta CCT a garantia de contratação de pessoas com deficiência, conforme os parâmetros previstos na Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência (8.213/91).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES NO SINDICATO LABORAL
As rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores associados ao SINTECON e com mais de 1 (um) ano de contrato de trabalho por prazo indeterminado, quando solicitadas pelo trabalhador ou pela empresa ou condomínio, serão homologadas na sede do Sindicato Laboral (Casa do Trabalhador, térreo, sala 109-A, Av. Jerônimo de Albuquerque, Bairro calhau, São Luís/MA), na presença de representante da empresa ou condomínio e trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A parte (empresa ou trabalhador) que preenche os requisitos do caput e desejam a homologação no SINTECON, devem informar/agendar pelos canais sinteconma@hotmail.com ou whatsapp (98) 99201 5823, nos dias de segunda a sexta (salvo feriados), entre 9h às 12h e 14h às 16h, dentro do prazo legal de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa na ocasião da homologação deve apresentar no ato 3 vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, a notificação de demissão ou pedido, CTPS do empregado devidamente com baixa e atualizada ou extrato do E-SOCIAL, requerimento do seguro desemprego (se houver), extrato para fins rescisórios da conta vinculada ao FGTS do empregado e comprovante de pagamento da multa rescisória (se houver), Exame Médico Demissional, comprovante de pagamento das verbas, e comprovante de pagamento das Contribuições sindicais dos últimos 3 meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da homologação, caso haja concorde do trabalhador, o SINTECON emitirá declaração assinada pelo trabalhador informando a quitação do contrato de trabalho, não podendo mais pleitear ação judicial sobre estes títulos.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a homologação não consiga ocorrer dentro do prazo legal por indisponibilidade do SINTECON, a empresa estará liberada da homologação prevista no CAPUT, devendo, portanto, fazer a rescisão e pagamento dentro do prazo legal na sede da própria empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL
A empresas e condomínios abrangidos, ficam obrigadas a contratação de Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente "PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores com data de admissão superior a 90 dias, e subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja 1(uma) ou mais faltas injustificadas, o trabalhador não poderá utilizar o benefício no mês subsequente a falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá a empresa/ condomínio empregador o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R$ 47,90 (quarenta e sete reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios (com descrição em anexo), durante toda vigência da CCT.

PARÁGRAFO QUARTO: A **Gestora** disponibilizará um *sistema online* através do site https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintecon para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidido.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintecon ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO OITAVO: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

PARÁGRAFO NONO: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintecon

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta

convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula será realizado anualmente mediante negociação tripartite: Sindicatos e Gestora, na mesma data base desta CCT.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta clausula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços realizados e desembolsados pelo trabalhador, que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – TABELA DE CUSTO MÍNIMO

Visando a justa concorrência e como forma de garantir os direitos trabalhistas aos trabalhadores da categoria, esta CCT convenciona o valor mínimo a ser cobrado pelas empresas terceirizadas por funcionário de cada condomínio, justificando o aumento de 10% sobre os custos haja vista o reajuste salarial e inclusão de novos benefícios previstos nessa CCT, ciente o condomínio contratante que praticar contrato como valores mínimos menores que a tabela abaixo, assume automaticamente a responsabilidade trabalhista e fiscal solidária pelos funcionários.

CARGOS	HORÁRIO	REGIME	2025	2026	aumento
Porteiro de Condomínio e Edifícios Residencial e Industrial	Diurno	12x36	R$ 4,582.16	R$ 5,083.72	10.95%
Porteiro de Condomínio e Edifícios Residencial e Industrial	Noturno	12x36	R$ 5,117.67	R$ 5,706.97	11.52%
Porteiro de Condomínio e Edifícios Residencial e Industrial	Comercial	Comercial	R$ 4,358.01	R$ 4,793.50	9.99%
Agente operacional de serviços diversos em condomínios, zelador, agente postal	Comercial	Comercial	R$ 4,311.29	R$ 4,742.07	9.99%
Ronda	Diurno	12x36	R$ 4,588.19	R$ 5,083.72	10.80%
Ronda	Noturno	12x36	R$ 5,159.17	R$ 5,706.97	10.62%
Vigia Noturno e Diurno, Vigia de Estabelecimento Comercial e Shopping Centers	Diurno	12x36	R$ 4,487.60	R$ 5,011.36	11.67%
Vigia Noturno e Diurno, Vigia de Estabelecimento Comercial e Shopping Centers	Noturno	12x36	R$ 5,042.66	R$ 5,623.32	11.51%

Fiscal de Piso, Fiscal de Loja, Fiscal de Serviço de Condomínio	Diurno	12x36	R$ 4,573.25	R$ 5,108.63	11.71%
Fiscal de Piso, Fiscal de Loja, Fiscal de Serviço de Condomínio	Noturno	12x36	R$ 5,144.23	R$ 5,738.14	11.55%
Supervisor Interno	Comercial	Comercial	R$ 5,619.66	R$ 6,182.53	10.02%
Supervisor Externo	Comercial	Comercial	R$ 5,991.37	R$ 6,591.75	10.02%
Operador e controlador de Tráfego em Estabelecimento Comercial	Comercial	Comercial	R$ 4,311.28	R$ 4,964.36	15.15%
Recepcionista, Atendente, Secretária	Comercial	Comercial	R$ 4,512.89	R$ 4,964.03	10.00%
Jardineiro, Piscineiro	Comercial	Comercial	R$ 4,311.28	R$ 4,742.07	9.99%

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE
Fica vedada a dispensa imotivada ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PROTEÇÃO À MATERNIDADE
Fica vedada à Empresa, exigência o Atestado de Esterilidade e restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de gravidez.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – TAXA ASSISTENCIAL LABORAL
As empresas e condomínios empregadores pertencentes à categoria econômica citada e abrangida por esta CCT ficam obrigadas a descontar e repassar ao Sindicato Laboral a Contribuição Assistencial (Taxa Assistencial), a qual será descontada do salário base de todos os seus empregados do mês de JANEIRO/2026, no percentual de 2% (dois por cento), para manutenção das atividades sindicais e custeio da campanha salarial 2026 da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas empregadoras repassarão o valor descontado e arrecadado para a tesouraria do Sindicato Laboral no máximo até o dia 15(quinze) de fevereiro, após o desconto, mediante depósito automático em conta corrente em nome da Entidade Sindical, Banco Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 577553775-7, Operação 1292, agência 1576 OU mediante chave PIX (CNPJ) 15.274.390/0001-65, ficando a empresa ou condomínio obrigado a fornecer ao Sindicato Laboral pelo e-mail da Entidade sinteconma@hotmail.com, o comprovante de pagamento e a relação nominal de trabalhadores contribuintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam dispensados de cumular no mesmo mês de Janeiro/2026, o pagamento da taxa assistencial, o trabalhador que já paga mensalmente sua taxa de Sócio Contribuinte, ficando as empresas autorizadas a recolher a taxa assistencial dos demais trabalhadores que não são contribuintes mensais do Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – De corrido o prazo acima previsto sem que seja providenciado o repasse, será o valor devido acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer demanda judicial de associados ou do Ministério Pùblico do Trabalho (MPT), que tenham por objeto rever o desconto realizado e efetivamente repassado ao Sindicato da categoria laboral, na forma do caput desta cláusula, é de inteira responsabilidade do Sindicato Laboral, ficando o Sindicato da categoria econômica, os condomínios e as empresas, isentos de qualquer responsabilidade quanto aos valores descontados e efetivamente repassados ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregado poderá apresentar carta de oposição ao Sindicato Laboral, escrita de próprio punho, em 2 (duas) vias, devendo ser protocolada na sede da entidade sindical no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do pagamento dos salários e respectivo desconto, **conforme decisão do STF no ARE 1018459.**

PARÁGRAFO SEXTO – A restituição deverá ser feita integralmente e em espécie ou mediante pix, diretamente ao empregado, que dará recibo ou através de crédito em conta bancária do

empregado, servindo o recibo ou comprovante de depósito como prova da quitação da obrigação assumida pela entidade sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)
Em caso de acidente do trabalho, a Empresa deverá comunicar ao INSS o acidente ocorrido com o seu empregado, através da emissão da (CAT), nos termos do Art. 22, da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – APOSENTADORIA GARANTIDA
Aos empregados que, comprovadamente, estiverem faltando 12 (doze) meses para a aquisição da aposentadoria fica assegurada a estabilidade no emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato de trabalho neste caso somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os empregados e empregadores, por pedido de demissão ou por justa causa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL
Em virtude da presente CCT fica assegurada a liberação de dirigente Sindical até o limite de 07 (sete) dias por ano, escolhidos pelo Sindicato Obreiro, sem prejuízo do pagamento do salário e demais vantagens.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – VISTORIA
Ficará sob responsabilidade do Sindicato laboral a observância e vistoria nas guaritas dos Condomínios quanto às reais condições das instalações físicas destas que em muitos casos são inadequadas. Verificando o Sindicado que a guarita não possui climatização, notificará o condomínio cobrando a instalação de ar condicionado em prazo razoável a ser negociado entre as partes. Em caso de não resposta e/ou não cumprimento à notificação, o Sindicato Laboral tomará as medidas cabíveis, perante os órgãos do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, CREA e Justiça do Trabalho, para regularização do ambiente e configuração de insalubridade do local e então assim possa ser cobrado o adicional de insalubridade previsto em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DE ACORDO
Caso trabalhador e empregador queiram encerrar o contrato de trabalho vigente em comum acordo, diverso das possibilidades já previstas na Legislação, o SINTECON ficará responsável por acompanhar/representar o trabalhador, caso assim deseje, na negociação da rescisão contratual e na homologação do acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES
O descumprimento de quaisquer uma das cláusulas, condições ou obrigações desta CCT, obriga a parte infratora a pagar multa equivalente a 5 (cinco) salários da categoria profissional, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO
Caberá à Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão e ao SINTECON a fiscalização do cumprimento da presente CCT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA
A presente CCT terá duração de 01 (um) ano para as cláusulas econômicas e as cláusulas sociais, sendo de 1º de janeiro de 2026 à 31 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogada na forma e condições previstas na legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – GRUPO ECONÔMICO
Serão consideradas do mesmo grupo econômico as empresas que estiverem sob a mesma direção, podendo estas transferir seus empregados para outra empresa do mesmo grupo, desde que haja concordância entre as partes. Neste caso, tendo em vista a imediata admissão em outra empresa do grupo, não será devido o aviso prévio de que trata o art. 487, da CLT, e nem o contrato de experiência, mesmo que a transferência seja efetuada mediante rescisão

contratual. Outro sim, a prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico não caracteriza a coexistência de mais de um vínculo de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – FILIAÇÃO DE ASSOCIADOS CONTRIBUINTES AO SINDICATO LABORAL

Conforme decisão tomada e aprevada em assembleia geral extraordinária do Sindicato Laboral, realizada nos dias 03,04 e 05 de Dezembro de 2025, a qual foi amparada nos incisos III e IV, do art. 8°, da CF/88, combinado com o art. 513, alíneas "a" e "e" e com o art. 545, da CLT, devidamente convocada por informativo e edital publicado em jornal de grande circulação, na sede do sindicato e nas mídias sociais da entidade, contando com a presença de trabalhadores associados e não associados, ficou deliberado que será descontado mensalmente de todos os trabalhadores beneficiados direta ou indiretamente por esta convenção coletiva de trabalho, a taxa de sócio contribuinte. Os empregadores descontarão de todos os seus empregados a importância de 2% (dois por cento) do piso salarial vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores efetuarão o repasse destes valores ao sindicato laboral até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto no salário do trabalhador, mediante depósito bancário ao SINTECON, Banco Caixa Econômica Federal, Conta Corrente n° 577553775-7, Operação 1292, agência 1576 OU mediante chave PIX (CNPJ) 15.274.390/0001-65, ficando a empresa ou condomínio obrigado a fornecer ao Sindicato Laboral pelo e-mail da Entidade sinteconma@hotmail.com, o comprovante de pagamento e a relação nominal de trabalhadores contribuintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será constituído apropriação indébita não repassar. O repasse em atraso será acrescido de 2% a título de multa e 1% ao mês a título de juros e correções.

PARAGRÁFO TERCEIRO - Respeitando o art. 5°, XX, e art. 8°, V, da CF/88, fica garantido o direito assegurado ao trabalhador não filiado ou contribuinte, opor-se ao desconto supramencionado, a qualquer tempo, em respeito a decisão do STF no ARE 1018459. De imediato, poderá o trabalhador, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, ou desconto em seu salário base, da sua taxa de sócio contribuinte no percentual de 2% (dois por cento), este manifestar sua oposição pessoalmente indo ao sindicato laboral em seu horário de atendimento ao público, com carta subscrita em duas vias do seu próprio punho pedindo o fim do desconto e entregar na secretaria da entidade, que repassará uma cópia para o seu empregador, para não mais efetuar o referido desconto. Caberá ao sindicato obreiro em seu dever legal, persuadir o trabalhador, buscando convencê-lo a desistir do seu intento e permanecer contribuindo com o seu sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO- O trabalhador contribuinte poderá requerer a qualquer tempo o seu direito á sindicalização, passando a exercer todos os direitos estatutários.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor para que produza os jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, 01 de Janeiro de 2026.

SINDICATO DAS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS E DE CONDOMÍNIOS DE AUTOGESTÃO RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DOS MUNICIPIOS DE SÃO LUÍS/MA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, PAÇO DO LUMIAR/MA E RAPOSA/MA - SINACON representado por MARIO LUIS CALDAS DE TULLIO AUGUSTO, Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTERS, EM EDIFICIOS E EM EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO E PRESTADORAS DE SERVIÇO EM CONDOMÍNIO DO ESTADO DO MARANHÃO – SINTECON/MA representado por JOSÉ RIBAMAR FRAZÃO OLIVEIRA, Presidente

ANEXO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026

SEGUE ANEXO REFERENTE A CLÁUSULA 35º - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Programa de Saúde Mental**	**Em conformidade com a Lei 14.831/2024 e atualização da NR-1 que promove a saúde mental no ambiente corporativo, fica garantido aos trabalhadores o acesso a serviços psicológicos.** **Cobertura:** Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros. Programa inclui 2 (dois) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional. **Itens inclusos:** • Contato mensal por mensagem de WhatsApp para acompanhamento; • Telemedicina Pronto Atendimento para avaliação de emergência. Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.

Plano Medicamentos**	**Cobertura:** Este benefício oferece um crédito mensal, **não cumulativo**, de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para a compra de Medicamentos Genéricos. **Importante:** A cobertura é **exclusiva** para medicamentos genéricos pertencentes às **15 (quinze) classes terapêuticas especificadas** (lista abaixo) e deve ser utilizada em qualquer farmácia devidamente regularizada em todo o território nacional. **Classes terapêuticas:** Antibióticos / Anti-inflamatórios / Anti-inflamatórios tópicos / Antivirais / Antivirais tópicos / Contraceptivo / Disfunção erétil / Doenças cardiovasculares / Doenças da Tireoide / Doenças do aparelho digestório / Doenças oftalmológicas / Doenças respiratórias / Dor e Febre / Gripe / Relaxante muscular. **Limitação de Compra:** Para garantir o acesso equitativo aos medicamentos, a compra de medicamentos é limitada a 2 (duas) caixas do mesmo tipo por mês. **Características do plano:** • Valor mensal não cumulativo; • Não há cobertura para: medicamentos manipulados, medicamentos de alto custo, medicamento de uso hospitalar e vacinas; • O uso do subsídio está condicionado a apresentação de receita médica prescrita em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão; • A receita médica deverá estar nominal ao usuário Titular do benefício, com local, data e CRM (Conselho Regional de Medicina) válido e compatível com a especialidade; • O medicamento prescrito deverá ser compatível com a especialidade médica do prescritor; • Válido em qualquer farmácia devidamente regularizada em território nacional. **Como funciona:** Através do Aplicativo da Gestora, o beneficiário efetua o passo a passo a seguir: - Faz upload ou tira foto da receita médica; - Sistema valida os dados da receita e apresenta quais medicamentos estão cobertos de acordo com as classes terapêuticas do plano; - Usuário realiza a leitura do código de barras na caixa do medicamento coberto; - O pagamento à farmácia será realizado diretamente pelo aplicativo da gestora através de PIX, descontado do crédito mensal disponível. Para isso, o usuário deverá solicitar ao caixa da farmácia o PIX QR Code da compra.
Indenização por Morte***	• Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

	- Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de **invalidez parcial**, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro. **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Auxílio Funeral* **	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade* **	• Entrega de cartão magnético no valor de R$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal* **	• **Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais** Mão de obra do Prestador até R$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • **Encanador por Eventos Emergenciais** Mão de obra do Prestador até R$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • **Eletricista por Evento Emergencial**

	Mão de obra do Prestador até R$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano. • **Faxineira em caso de Internação Médica** Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel* **	• **Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)** Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • **Auxílio Pane Seca** Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • **Troca De Pneus** Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
	Serviço de TeleConsulta - Online

Telemedicina Individual****	Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. **O beneficiário também poderá acessar este serviço através do aplicativo da Gestora.**
Programa Conta Digital Saúde****	**Rede de Saúde – Conta Saúde – Consultas e Exames com descontos diferenciados.** Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de consultas ou exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. **O VALOR DA CONSULTA OU EXAME SERÁ POR CONTA DO USUÁRIO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE. O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO PREVIAMENTE A DATA DO EVENTO.**
	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas

Desconto Farmácia***	O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos **Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas** O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora. **Como utilizar:** O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens****	**Descontos em mais de 200 parceiros.** • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito **Como utilizar:** O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Beneficios. Disponíveis na Play Store e App Store

*** Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

**** Conforme regulamento em contrato com a empresa responsável pelo benefício.**

***** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

****** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

******* Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

******** Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**